

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Conforme as previsões da Constituição Federal, em seu art. 29, V, cabe à Câmara Municipal estabelecer o valor do subsídio mensal aos integrantes do Poder Executivo local, Prefeito e Vice Prefeito. É assim, também, que tem entendido o Tribunal de Contas do Estado Do Rio Grande do Sul.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.


ADAIR RIZZARDO
Presidente da Câmara de Vereadores


JORGE GUSTAVO TONDO
Vice-Presidente


TERESINHA MASSOCCO-PAESE
1ª. Secretária


ADILSON ANTÔNIO SALINI
2º. Secretário

PROJETO DE LEI Nº 002/2013, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para o mandato quadrienal de 2013 a 2016 e dá outras providências.

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídio mensal, nos termos desta Lei, para o mandato quadrienal de 2013 a 2016, observado o que dispõem os artigos 29, V, 37, X e XI; 39, § 4º; 150, II; da Constituição Federal.

I – O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).

II - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta); caso o Vice-Prefeito exerça um cargo ou função administrativa no Município, perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais).

Art. 2º O subsídio dos agentes políticos descritos no artigo anterior desta Lei será reajustado anualmente, sempre em 1º de janeiro de cada exercício, tendo como índice de correção oficial o INPC.

Art. 3º Caberá aos agentes políticos descritos no artigo 1º, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço e o pagamento do décimo terceiro subsídio, de acordo com o art. 7º, VIII e XVII da CF/88.

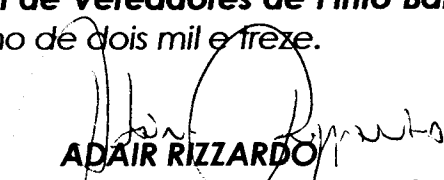
Parágrafo único – O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da eventual impossibilidade de seu gozo.

Art. 4º Em caso de licença saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiverem direito.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.


ADAIR RIZZARDO
Presidente da Câmara de Vereadores


JORGE GUSTAVO TONDO
Vice-Presidente


TERESINHA MASSOCCO PAESE
1ª. Secretária


ADILSON ANTÔNIO SALINI
2º. Secretário